Plano Geral de Ação

Segurança, Iransportes e Contingências





Série A 2018



Federação Bahiana de Futebol Administração - Ednaldo Rodrigues Gomes FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL

CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL

SÉRIE "A"

EDIÇÃO 2018

Camponato Baiano de Futebol Profissional

PLANO GERAL DE AÇÃO DE SEGURANÇA, TRANSPORTES E CONTINGÊNCIAS Lei nº 10.671/03, de 15/05/2003 Estatuto de Defesa do Torcedor

NOVEMBRO / 2017

Série A 201

SUMÁRIO		
1. Introdução	15	
2. COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO	15	
3. O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO	16	
4. IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR	16	
5. EMBASAMENTO LEGAL	16	
6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS		nal
Série A	2	018

1. Introdução

O presente documento, **Plano Geral de Ação (de Segurança, Transporte e Contingências)**, foi elaborado pela **FEDERAÇÃO BAHIANA DE FUTEBOL** – **FBF**, visando atender às determinações da Lei nº 10.671/03, de 15/05/2003 e Lei 12.299, de 27/07/2010 (**Estatuto de Defesa do Torcedor**), sendo aplicadas aos jogos do CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "A" – EDIÇÃO 2018.

Em função da amplitude, das peculiaridades legais e do fato da segurança pública ser uma atribuição de responsabilidade do **Governo Estadual** e, por outro lado, ser o Plano de Ação um instrumento com vigência em todo o território estadual, registra-se a impossibilidade material de se prever, no presente documento, todos os detalhes e minúcias específicas relativas à segurança, transportes e contingências, de cada cidade, de cada Estádio.

2. COORDENAÇÃO DA COMPETIÇÃO

O CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "A" – EDIÇÃO 2018 será administrado pela Diretoria Técnica da FBF, ficando doravante designado e subentendido como "Administração da Competição" o corpo dirigente da FBF representado pela Diretora Técnica, a qual competirá a administração geral do evento. A Diretoria Técnica será auxiliada, no que couber, pelas demais diretorias da FBF, podendo os interessados consultá-la:

COORDENADOR : Diretora do Departamento Técnico / FBF

E-MAIL : <u>fbf@fbf.org.br</u>

TELEFONE : (071) 3321-0448

FAX : (071) 3321-5403

ENDEREÇO : Praça Castro Alves, nº 01 – Edro. Palácio dos Esportes

4° andar Centro Salvador / BA CEP 40.020-160

SITE : www.fbf.org.br

3. O PAPEL DA OUVIDORIA DA COMPETIÇÃO

A Ouvidoria da Competição, estabelecida na conformidade do Estatuto do Torcedor, tem as atribuições definidas no Art. 6º do apontado diploma legal:

- Art. 6° A Entidade responsável pela organização da competição, previamente ao seu início, designará o OUVIDOR da Competição, fornecendo-lhe os meios de comunicação necessários ao amplo acesso dos torcedores.
- § 1° São deveres do OUVIDOR da Competição recolher as sugestões, propostas e reclamações que receber dos torcedores, examiná-las e propor à respectiva Entidade medidas necessárias ao aperfeiçoamento da competição e ao benefício do torcedor.
- § 2° É assegurado ao torcedor:
- I o amplo acesso ao OUVIDOR da Competição, mediante comunicação postal ou mensagem eletrônica;
- II o direito de receber do OUVIDOR da Competição as respostas às sugestões, propostas e reclamações, que encaminhou, no prazo de 30 (trinta) dias.
- § 3° Na hipótese de que trata o inciso II do § 2°, o OUVIDOR da Competição utilizará, prioritariamente, o mesmo meio de comunicação utilizado pelo torcedor para o encaminhamento de sua mensagem.
- § 4° O site da internet em que forem publicadas as informações de que trata o Parágrafo Único do Art. 5°, conterá, também, as manifestações e propostas do OUVIDOR da Competição.
- § 5° A função de OUVIDOR da Competição poderá ser remunerada pelas Entidades de prática desportiva participantes da competição.

Para dirimir eventuais dúvidas, sugerir correções, opinar sobre casos omissos e outras circunstâncias pertinentes, não mencionadas no presente documento, deverão os interessados dirigir-se ao Ouvidor da Competição:

4. IDENTIFICAÇÃO DO OUVIDOR

NOME : Manfredo Lessa Pinto

ENDEREÇO : Praça Castro Alves, nº 01 – Edfº. Palácio dos Esportes

4° andar Centro Salvador / BA CEP 40.020-160

E-MAIL : fbf@fbf.org.br

5. EMBASAMENTO LEGAL

O presente **Plano Geral de Ação** deve atender aos dispositivos das Leis nº 10.671, de 15/05/2003 e nº 12.299, de 27/07/2010, que instituiram o EDT - Estatuto de Defesa do Torcedor, em particular ao Art. 17, a seguir transcrito:

- **Art. 17** É direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos.
- § 1º Os planos de ação de que trata o caput:
- I serão elaborados pela Entidade responsável pela organização da competição, com a participação das Entidades de prática desportiva que a disputarão;
- II deverão ser apresentados previamente aos órgãos responsáveis pela segurança pública das localidades em que se realizarão as partidas da competição.
- § 2º Planos de ação especiais poderão ser apresentados em relação a eventos esportivos com excepcional expectativa de público.
- § 3° Os Planos de Ação serão divulgados no site dedicado à competição de que trata o Parágrafo Único do Art. 5° no mesmo prazo de publicação do regulamento definitivo da competição.

6. SÍNTESE DAS AÇÕES OPERACIONAIS

ITEM	Ação	REFERÊNCIA À LEI N° 10.671/03	APLICAÇÃO
01	SEGURANÇA: Garantir a segurança do torcedor nos Estádios antes, durante e após as partidas. Comentário: a segurança dos torcedores, atletas, dirigentes, imprensa, pessoal à serviço e outros, é de responsabilidade do poder público estadual, ao qual compete o planejamento e a ação das Polícias Militares, da Polícia Civil, da Polícia de Trânsito, do Corpo de Bombeiros e da Defesa Civil.	Art. 13°, 14°	1/2/5
02	SEGURANÇA: Assegurar acesso e saída às pessoas portadoras de deficiências físicas e necessidades especiais.	Art. 13°; § u. Art. 44°	1/2/5/6
03	SEGURANÇA: Solicitar policiamento dentro e fora dos Estádios para segurança dos torcedores.	Art. 14°; I	2
04	SEGURANÇA: Informar horário e local da partida, horário de abertura dos portões, capacidade do Estádio e expectativa de público, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene. Comentário: solicitamos que os clubes com mando de campo enviem tais informações semanalmente, de conformidade com as tabelas das competições, às secretarias estaduais de segurança, transporte e saúde.	Art. 14°; II	2
05	SEGURANÇA: Disponibilizar no Estádio, orientadores e o Serviço de Atendimento aos Torcedores (SAT) para recebimento de reclamações e sugestões. Comentário: sugerimos que os orientadores sejam selecionados em colégios ou universidades proporcionalmente à expectativa de público do jogo e que todos estejam vestindo uma camiseta ou colete que os identifique.	Art. 14°; III	2
06	SEGURANÇA: Instalar o SAT no Estádio, em local amplamente divulgado e de fácil acesso. Comentário: sugerimos que o SAT seja instalado nas proximidades da principal entrada do Estádio, desejavelmente ocupando uma tenda desmontável, quiosque ou em área coberta do Estádio.	Art. 14°; III	2
07	CONTINGÊNCIAS: Solucionar reclamações dirigidas ao SAT (quando possível), reportá-las ao Ouvidor da Competição.	Art. 14° § 1°	2
08	CONTINGÊNCIAS: Contratar seguro de acidente pessoal para o Torcedor. Comentário: vide regulamento da competição.	Art. 16°; II	1
09	CONTINGÊNCIAS: Disponibilizar um médico e dois enfermeiros-padrão para cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao Estádio.	Art. 16°; III	1

ITEM	Ação	REFERÊNCIA À LEI Nº 10.671/03	APLICAÇÃO
10	CONTINGÊNCIAS: Disponibilizar uma ambulância para previsão de cada grupo de 10 mil pessoas presentes ao Estádio.	Art. 16°; IV	1
11	CONTIGÊNCIAS: Comunicar previamente os jogos à autoridade de saúde. Comentário: Comunicar às Secretarias de Saúde a realização dos jogos, enviar a tabela com antecedência suficiente e, finalmente, solicitar a disponibilização das ambulâncias com médico e dois enfermeiros-padrão.	Art. 16°, V	1
12	SEGURANÇA: Elaborar, aprovar e implementar, em conjunto com os clubes com mando de campo, os planos de ação relativos à segurança/transporte/contingência.	Art. 17°; § 1°, I.	1/2/5
13	SEGURANÇA: Apresentar previamente os planos de ação aos órgãos de segurança pública das localidades das partidas.	Art. 17°; § 1°, II	1/2
14	SEGURANÇA: Implantar planos especiais de ação para jogos de excepcional expectativa de público.	Art. 17, § 2°	1/2/5
15	SEGURANÇA: Publicar os planos de ação, juntamente com o regulamento da competição.	Art. 17, § 3°	1
16	SEGURANÇA: Em Estádios com capacidade superior a 10.000 pessoas, instalar sistema eletrônico de monitoramento por imagem do público presente.	Art. 18°	2/6
17	SEGURANÇA: Promover o levantamento das possíveis situações de risco para a segurança do torcedor, quanto a falhas de segurança dos Estádios. Comentário: Solicitar dos órgãos competentes e dos proprietários de cada Estádio, a elaboração de laudos técnicos contendo a avaliação deste risco.	Arts. 13, 14, 16, 17, 18, 19, 23, 25, 26, 27 e 31.	1/2/5/6
18	CONTINGENCIAS: Utilizar sistemas eletrônicos para fiscalização e controle da quantidade de público; acesso ao Estádio; movimento financeiro da partida; e de emissão de ingressos.	Art. 22°; § 2°	1/2/6
19	SEGURANÇA: Apresentar ao Ministério Público do Estado os Laudos Técnicos de Segurança, Incluindo a capacidade real dos Estádios, emitidos por Órgãos e autoridades competentes.	Art. 23°; § 1°	1
20	SEGURANÇA: Instalar sistema de monitoramento por imagem das catracas de acesso do público ao Estádio.	Art. 25°	2/6
	TRANSPORTES: Acionar o poder público para assegurar aos torcedores acesso e condições de uso do transporte público limpo, seguro e organizado. Comentário: mediante convênio o clube com mando de campo deve adotar todas as medidas necessárias e suficientes para garantir a aplicação deste dispositivo legal, buscando assegurar atendimento adequado para o		
21	transporte municipal e intermunicipal, comunicando tais providências ao OC. Sugestões às autoridades da área do trânsito: a) Colocação de patrulhas especiais do Batalhão de Trânsito em pontos estratégicos para prevenir acidentes de trânsito e agilizar o fluxo preferencial dos veículos que se dirigem ou retornam dos Estádios. b) Colocação de policiamento ostensivo nos veículos da rede de transporte público. c) Colocação de pontos de parada e itinerários especiais nos dias de jogos, em locais de fácil acesso aos Estádios, com iluminação e sinalização adequadas. d) Definição de critérios para operação, tarifas e estacionamento de veículos de transportes alternativos (tipo vans, kombis e moto-táxis). e) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para táxis, motocicletas e bicicletas. f) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos adaptados e/ou que transportem portadores de deficiências físicas e necessidades especiais. g) Definição de prioridades de acesso e estacionamento para veículos dos profissionais e órgãos credenciados de imprensa. h) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento para veículos dos árbitros, dos dirigentes da Federação e da CBF e das delegações das equipes de futebol que disputarão os jogos. i) Definição de prioridade de acesso (entrada e saída) e estacionamento de veículos dos agentes de segurança, médicos, enfermeiros e ambulâncias.	Art. 26°; I, II e III.	2/5

Ітем	Ação	REFERÊNCIA À LEI Nº 10.671/03	APLICAÇÃO
22	TRANSPORTES: Acionar o Poder Público para divulgar as providências para acesso dos torcedores ao Estádio. Comentário: o clube com mando de campo e autoridades públicas deverão divulgar todas as ações planejadas e medidas adotadas no site da FBF na internet.	Art. 26°; II	2/5
23	TRANSPORTES: O clube com mando de campo deve acionar os agentes da Polícia Militar para viabilizar fluxo rápido e seguro nos acessos aos Estádios e aos transportes públicos (nos locais de embarque e desembarque na chegada e na saída dos Estádios).	Art. 26°; III	2/5
24	TRANSPORTES: Firmar convênio com o Poder Público para implantação de serviços de estacionamento.	Art. 27°; I	2/5
25	TRANSPORTES: Firmar convênio com o Poder Público para o transporte de idosos, crianças e portadores de necessidades especiais.	Art. 7°; II	2/5
26	SAÚDE: Assegurar ao torcedor condições de qualidade e de higiene na manipulação e venda de alimentos.	Art. 28°	2/5/6
27	SEGURANÇA: Assegurar ao torcedor a qualidade das instalações físicas do Estádio. Comentário: Solicitar dos órgãos competentes e dos proprietários de cada Estádio, a elaboração de laudos técnicos atestando a capacidade das	Art. 28°,	1/2/5/6
28	instalações físicas para abrigar partidas oficiais de futebol. SAÚDE: Solicitar fiscalização da Vigilância Sanitária para alimentos fornecidos nos Estádios.	Art. 28°; § 1°	2
29	SAÚDE: Assegurar sanitários em condições de limpeza e uso, e em número compatível com a capacidade do Estádio.	Art. 29°	2/6
30	SEGURANÇA: Solicitar a emissão dos laudos técnicos de Segurança a aferição do número de sanitários utilizáveis e sua compatibilidade com a capacidade do Estádio.	Art. 29°; § u.	2/6
31	SEGURANÇA: Solicitar laudo técnico de estabilidade estrutural de acordo Art. 3°, § Único da Portaria n° 185, de 19/10/2009 do Ministério do Esporte.	Art. 23.	2/6
32	SEGURANÇA: Solicitar policiamento para a segurança da arbitragem antes, durante e após a partida.	Art. 31°	1/2

LEGENDA DA COLUNA 4 (APLICAÇÃO):

- 1. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA FBF (ENTIDADE ORGANIZADORA DA COMPETIÇÃO);
- 2. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO CLUBE COM MANDO DE CAMPO (ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA);
- 3. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA JUSTIÇA DESPORTIVA (TJD);
- 4. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO OUVIDOR DA COMPETIÇÃO;
- 5. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO;
- 6. AÇÃO DE RESPONSABILIDADE DOS PROPRIETÁRIOS DOS ESTÁDIOS.

Salvador, 22 de novembro de 2017.

Ednaldo Rodrigues Gomes **Presidente**

Ricardo Nonato Macedo de Lima Vice-Presidente e Diretor de Registros/TI

Taíse Silva Galvão **Diretora Técnica**

Manfredo Lessa Pinto Assessor Jurídico

CAMPEONATO BAIANO DE FUTEBOL PROFISSIONAL SÉRIE "A" EDIÇÃO 2018

PLANO GERAL DE AÇÃO

(SEGURANÇA, TRANSPORTES E CONTINGÊNCIAS)

ELABORAÇÃO

Manfredo Lessa Pinto - Assessor Jurídico Taíse Silva Galvão - Diretora Técnica

COORDENAÇÃO

EDNALDO RODRIGUES GOMES - PRESIDENTE

RICARDO NONATO MACEDO DE LIMA - VICE-PRESIDENTE

Manfredo Lessa Pinto Ouvidor

Baiano



Realização:





